



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 02/2018

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante legal em exercício na Promotoria de Justiça de Itambé, Dra. Janine Brandão Moraes, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, o município de Itambé/Pe neste ato representado pela Prefeita, Sra. [REDACTED] [REDACTED] o assessor jurídico o Sr. Hugo Correia de Andrade (OAB [REDACTED] PE) e o Sr. [REDACTED] [REDACTED], Secretário municipal de saúde, doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o resultado das análises da qualidade da água coletada em pontos anteriores à reservação acusaram a presença de **Escherichia coli na Estação de Tratamento, Rede** de Distribuição e poços, inclusive em locais que albergam grupos populacionais de riscos, conforme se constata dos ofícios 1030.1/17 e 0161.1/18 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o município de Itambé é responsável pelo abastecimento de água, e por conseguinte pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 13 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no § 6º do art. 5º da lei 7.347/85, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a adoção de medidas para o controle da qualidade da água, a fim de garantir o respeito aos padrões de potabilidade na Comarca de Itambé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – O município de Itambé, através da Secretaria de Saúde, compromete-se a:

1 – Realizar novas análises na estação de tratamento, poços, e chafarizes que acusaram a presença de *Escherichia coli* e/ou Coliformes totais, a fim de verificar se a contaminação permanece. Em caso positivo, adotar imediatamente medidas cautelares e corretivas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

vas, até que se revelem resultados satisfatórios, em observância ao estatuído no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 MS e na Resolução CONAMA nº 396/2018 (quando se tratar de poços), encaminhando os resultados das análises a esta Promotoria, no prazo de dez dias;

2 – Adotar medidas corretivas e realizar recoletas até que se revelem resultados satisfatórios, na rede de distribuição, nos locais indicados nos ofícios 1030.1/17 e 0161.1/18 da Secretaria de Saúde que acusaram a presença de Coliformes e/ou Escherichia coli, devendo as amostras serem coletadas em pontos anteriores e posteriores à reservação da água. Sejam os resultados encaminhados a esta Promotoria, no prazo de dez dias;

3) Realizar, **no prazo de 60 dias**, a limpeza e desinfecção das caixas de água, cisternas e outros reservatórios de água dos locais dos que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas sempre que o resultado das análises acusarem a presença de Escherichia coli e/ou coliformes totais, inclusive nos locais já indicados nos ofícios 1030.1/17 e 0161.1/18 da Secretaria de Saúde, no prazo de 30 dias:

4) implantar um sistema de dosadora nos poços artesianos, com a colocação de pastilhas de cloro, no prazo de 60 dias;

5) proceder a limpeza dos filtros/velas de água e substituição daqueles que estiverem danificados e/ou apresentarem condições impróprias para armazenamento de água potável nas unidades de saúde, creches, hospitais, escolas municipais e outros locais que albergam população de risco, no prazo de **90 dias**;

6) Repetir os procedimentos previstos no item 03 a 05 cada 06 meses;

7) No prazo de 60 dias elaborar e distribuir panfletos, folders e cartazes que orientem a população a respeito dos cuidados com a limpeza dos depósitos de água como cisternas e caixas de água;

8) No caso de situações de risco à saúde, prestar orientações à população (art. 17, §2º do Decreto 5.440/05);

9) Fiscalização e acompanhamento da regularização do transporte de água no Município efetuado pelos carros-pipa;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial. O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Itambé como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em três vias, devidamente assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé, 14 de junho de 2018

Promotora de Justiça

Prefeita Municipal de Itambé

Secretário Municipal de Saúde

Assessor Jurídico do Município de Itambé